

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

 Interiorização da estrutura do Corpo de Bombeiros Militar – Lei Complementar nº 130, de 3/12/2013

Ementa: Altera a Lei Complementar nº 54, de 13 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – e dá outras providências.

Origem: Projeto de Lei Complementar nº 30/2012, de autoria do governador do Estado.

Essa lei complementar traz inovações para a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG –, objetivando aperfeiçoar o funcionamento e ampliar a interiorização desse órgão da área de defesa civil.

O projeto que deu origem à norma foi aprovado na forma de substitutivo apresentado pelo governador do Estado. A fim de alinhar e adequar a estrutura do CBMMG às políticas de governo referentes às regiões integradas de segurança pública — Risps —, o número de comandos operacionais da corporação foi ampliado de dois para seis. Por sugestão da Comissão de Segurança Pública, acatada pelo governador em seu substitutivo, ficou definido que esses comandos deverão se localizar em municípios que sejam sede de Risp. A lei também autorizou a criação de unidades nos Municípios de Nova Serrana, Três Marias, João Pinheiro e Paracatu, reforçando a interiorização da estrutura do CBMMG.

Além disso, a norma define que o cargo de chefe de seção do Estado-Maior será privativo de tenentes-coronéis, com atribuições definidas em regulamento próprio. Já o cargo de subchefe do Estado-Maior será privativo de coronéis da ativa do Quadro de Oficiais do CBMMG, também com atribuições definidas em regulamento próprio. A lei estabelece, ainda, nova denominação para o órgão responsável pela formação, pelo aperfeiçoamento e pela especialização dos bombeiros, que passa a se chamar Academia de Bombeiros Militar – ABM.

GCT/GDH/GGM/Rev